



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.614 DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Altera os Artigos 2º e 4º e suprime o Artigo 6º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos **VEREADORES** para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos **VEREADORES** para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$-2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000, Art. 1º, que modificou o Art. 29, Inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal. “

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos **VEREADORES** para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - O Presidente da Câmara será remunerado, com subsídio diferenciado, desde que o valor não extrapole o limite estipulado na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2001. “

Art. 3º - Fica suprimido o Art. 6º da Lei nº 1.608 que dispõe sobre a fixação de subsídios dos **VEREADORES** para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei é retroativa a 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de março de 2001.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Valença
ESTADO DA BAHIA

